

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Lei que regula o calçamento sob. N.º. 104 de.... de Dezembro 59
Regula o serviço de calçamento e dá outra redação quanto
ao valor da taxa e a respectiva cobrança.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, na forma da lei etc.
Faço Saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte lei.

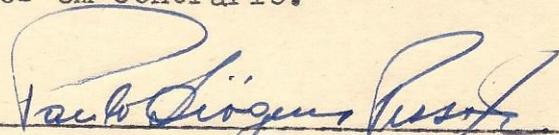
Art. 1º - Para construção da pavimentação dos logradouros públicos
no perímetro urbano da cidade, obrigam-se os proprietários
a contribuir nesses logradouros com $\frac{2}{3}$ ou seja 66,66% do cus-
to total da pavimentação correspondendo o calçamento, sendo $\frac{1}{3}$
ou seja 33,33% por conta de cada proprietário marginal, na pro-
porção de sua respectiva testada, correndo por conta dos propri-
etários as despesas com o meio fio correspondente a sua calçada,
que também será obrigatório a construção no período de 12 meses.

Art. 2º - A Prefeitura arcará com $\frac{2}{3}$ quando em uma das margens /
estiverem situados prédios públicos municipais, bôcos, rios etc.

Art. 3º - a cobrança será feita imediatamente ao término do serv-
iço, sendo a crescido da multa de 20%, quando não pago encontinen-
te, e cobrado executivamente, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 4º - Fica revogada o que despoõe o nº 1 25 l - Taxa de viação, /
criada pela lei nº 81, de 19 de Novembro de 1958. . -

art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.


Paulo Diogenes Pessoa

Handwritten initials or signature